

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO MÉTODO DE EXECUÇÃO PENAL APAC NA CIDADE DE SETE LAGOAS/MG

Mariane Stefani Barbosa Gonçalves*
Ana Cláudia Junqueira da Silva Burd**

RESUMO

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC é um método de valorização humana que tem a função de auxiliar a justiça, desenvolvendo um papel de reeducação e reintegração social do indivíduo privado de sua liberdade. O presente artigo teve como objetivo compreender como é a atuação do psicólogo com os indivíduos dentro deste contexto, buscando depreender as demandas e os desafios encontrados, além de contextualizar a APAC. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, que utilizou da análise bibliográfica de artigos publicados entre o ano de 2016 e 2020 e coleta de dados por intermédio de entrevistas semiestruturadas aplicadas em estagiários de psicologia que fizeram estágio nesta unidade. Os resultados mostram que o psicólogo tem um importante papel nas ressignificações sociais e psicológicas deste sujeito, trabalhando junto à metodologia dos 12 pilares da APAC.

Palavras-chave: APAC. Psicologia. Ressignificação.

ABSTRACT

The Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC (Association of Protection and Assistance to the Convicted) is a method of human appreciation that has a duty of helping court, developing a role of re-education and social reintegration of individuals deprived of freedom. However, this article aimed at understanding how the psychologist works with individuals within this context, seeking to understand the demands and challenges found, besides contextualizing APAC. It is a qualitative, exploratory research, which used the bibliographic analysis of articles published between 2016 and 2020, and data collection through semi-structured interviews with psychology trainees who attended to an internship at this place. The results show that the psychologist has an important role in social and psychological resignifications of this person, working with the methodology of 12 pillars of APAC.

Keywords: APAC. Psychology. Resignification.

1 INTRODUÇÃO

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) é uma instituição que aborda a reintegração social do sujeito condenado a pena privativa de liberdade tendo em vista a sua recuperação. O método também propõe a proteção da sociedade e promoção da

* Graduada em Psicologia na Faculdade Ciências da Vida (FCV).

E-mail: *mariane.goncalves18@hotmail.com*.

** Mestre em Psicologia – PUC Minas, Bacharel em Direito – UFV, Psicóloga do TJMG e professora da FCV.

E-mail: *anacjunqueira@yahoo.com.br*.

justiça. A APAC diferencia do sistema prisional comum, na realização de trabalhos de valorização humana e recuperação do indivíduo frente à sua detenção, proporcionando alternativas para sua vida em sociedade. Na APAC, o sujeito em privação da liberdade é identificado como recuperando e a ele são oferecidos serviços médicos, jurídicos, assistência espiritual e psicológica, acesso a escolarização, além da participação da comunidade. A psicologia nesse campo, contribui para reflexões sobre a ética, dignidade, autonomia, respeito por si e pelo outro, autoestima, participação política e cidadania, favorecendo a vida em sociedade. O serviço psicológico aliado a outros serviços da instituição serve como ponte de acesso à recuperação genuína do sujeito, permitindo que ele reorganize a sua história e a ressignifique (CARDOSO; CAMPOS, 2016; PIMENTA; FONSECA, 2017).

Ao escolher a temática do presente trabalho, surgiu o seguinte questionamento “Quais as contribuições do psicólogo no método de execução penal APAC?”. No intuito de responder a essa questão foram formulados três pressupostos. O primeiro aponta que o psicólogo contribui para a elaboração e compreensão da pena do sujeito, e a partir disso iniciar um novo olhar futuro e a reabilitação do indivíduo. O segundo alega que o psicólogo dentro do sistema penitenciário não está apenas ligado as demandas do homem dentro do sistema, indo ao encontro da sua história. E o último, pressupõe que a escuta profissional, contribui para que o sujeito encarcerado se sinta valorizado e fortalecido emocionalmente e socialmente (PIMENTA; FONSECA, 2017).

O objetivo principal deste trabalho foi compreender como é a atuação do psicólogo com indivíduos condenados a penas privativas de liberdade da APAC de Sete Lagoas. E, os objetivos específicos dividiram-se em: descrever sobre as demandas dos indivíduos condenados a penas privativas de liberdade; conceituar e contextualizar a APAC; e, descrever sobre o papel da psicologia, bem como suas repercussões, dentro do sistema penitenciário comum e no método APAC. O trabalho foi executado através de uma pesquisa de campo e pesquisa bibliográfica, os resultados passaram pela Análise de Conteúdo de Bardin (1977) e foi utilizado um artigo dos autores Rodrigues e Ramos (2019) como referências de metodologia científica. Ainda como método de coleta dos dados, utilizou-se uma entrevista semiestruturada com perguntas referente a temática, aplicada em estagiários de psicologia na APAC na unidade de Sete Lagoas/MG.

A escolha do tema surgiu após a pesquisadora conhecer o método APAC e manifestar o interesse em aprofundar sobre como é dada a atuação do psicólogo junto aos sujeitos privados da liberdade. A partir disso, o presente trabalho justificou-se diante da

necessidade de apresentar as contribuições da psicologia no sistema prisional, propondo a estudantes da área o investimento nesse contexto, considerando que se o sujeito for ouvido, acolhido e reabilitado, voltará de maneira diferente para a sociedade. O trabalho poderá contribuir para a mudança de olhar que profissionais e comunidade incidem sob o infrator da lei, considerando este como parte da sociedade, um cidadão que também possui direitos e valores (CARDOSO; CAMPOS, 2016).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 INDIVÍDUOS CONDENADOS A PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE E AS SUAS DEMANDAS

As prisões brasileiras são caracterizadas por um conjunto de necessidades de natureza processual e estrutural que influenciam diretamente nos resultados relacionados a saúde e a ressocialização. No ano de 2017 foram registrados no Brasil, 726.354 pessoas privadas de liberdade, sendo 706.619 pessoas administradas pelas Secretarias Estaduais e os demais custodiados em carceragens de delegacias da polícia e administradas pelo Governo Estadual. Atualmente, esse número apresenta aumento, sendo mais de 773 mil presos. São 45,92% aprisionados em regime fechado, 33,47% ainda não condenados, 16,63% em regime semiaberto, 3,57% em regime aberto e 0,41% em tratamento ambulatorial ou medida de segurança. Cerca de 40% dos presos estão respondendo por crimes que abordam o tráfico de drogas, 36% respondem por crimes patrimoniais, 13% respondem por crimes contra a pessoa e 11% respondem por crimes contra a dignidade sexual (JUSBRASIL, 2016; SANTOS, 2017; DEPEN, 2020).

O maior número de presos é do sexo masculino, correspondendo a aproximadamente 90% e as mulheres correspondem a pouco mais de 8% da população carcerária. Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), ainda apontam que entre 2018 e 2019, houve aumento de mulheres nas prisões. Tais números apontam também a ausência de vagas nas unidades carcerárias, devido ao país possuir apenas 461.026 vagas. De acordo com o diretor geral do DEPEN, Fabiano Bordignon, não existe um número em excesso de presidiários no

Brasil, na realidade existem poucas vagas disponibilizadas. A grande preocupação do sistema, não diz sobre a quantidade de presos existentes e sim sobre qual trabalho é feito com eles. Para o DEPEN, além da criação de novas vagas previstas para 100 mil até 2022, é prioridade do governo o investimento em projetos destinados a atenção aos egressos e na formação profissional dos sujeitos privados da liberdade (SAPORI; SANTOS; DER MAAS, 2017; LUCA *et al.*, 2017; DEPEN, 2020).

Além da superlotação, ócio, ambiente insalubre e da arquitetura precária, aspectos como a escassez de profissionais da saúde, da educação e do serviço social, atuam como potencializadores de enfermidades e iniquidades. O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e a Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984) tratam o assunto “saúde do sujeito privado de liberdade”, como uma questão de caráter preventivo e curativo, oferecendo atendimento farmacêutico, médico e odontológico, porém, a falta da atenção e assistência à saúde do preso ainda representa o maior número de queixas relacionadas a precária qualidade de vida dentro dos sistemas penitenciários. O Projeto de Saúde no Sistema Prisional, iniciado em 1995, pela Organização Mundial de Saúde, acrescenta o Guia Saúde nas Prisões, descrevendo que os presos não podem sair do cárcere em condição de saúde pior de quando entraram (BRASIL,1984; MINAYO; RIBEIRO, 2016; MENEZES; SOUTO, 2016).

Na escassez da assistência aos presos, alguns direitos passam a representar fatores de privilégios e de poder no interior das penitenciárias. A adoção de castigos perversos apela para alterações nas condutas, ou seja, quanto mais obediente às normas, maior a chance de poder participar das ações desenvolvidas na instituição. Algumas unidades prisionais relatam outros problemas recorrentes como a higiene falha e precariedade da alimentação, sendo um dos motivos constante das rebeliões. É válido destacar também a drogadição como um problema nas prisões, visto que muitos ingressam no sistema penitenciário viciados em drogas ilícitas e nem sempre são ofertados tratamento clínico, embora o acesso aos medicamentos seja amplo, tornando-se mais um grande problema a ser solucionado, o da dependência das drogas ilícitas para as lícitas (MACHADO; SILVA, 2019; SOUSA; RODRIGUES; MADEIRA, 2019; SOUZA, 2019).

A saúde mental dos sujeitos em privação da liberdade é um assunto discutido pelas políticas públicas e profissionais ligados a saúde desse grupo específico. Os sintomas depressivos têm sido considerados os mais investigados dentro dos sistemas penitenciários.

Tais sintomas referem-se à persistente fadiga, reduzida energia, humor deprimido, perda da alegria e do interesse em suas atividades. O estresse é outro problema de saúde mental associado à depressão e a outros diversos transtornos físicos e mentais. A presença moderada do estresse é considerada comum no processo adaptativo a demandas do dia a dia, porém, quando se apresenta em um grau elevado é considerado como uma manifestação de sofrimento psíquico, provocando reações emocionais e físicas, variando de acordo com o seu estágio. O estresse agudo ou prolongado vivenciado no ambiente prisional, é especialmente ligado aos sintomas depressivos, sendo mais apresentados entre os presos recém-chegados, elevando o risco de suicídio na prisão (CONSTANTINO; ASSIS; PINTO, 2016; FILHO; BUENO, 2016; CARVALHO, 2017).

Conforme descrito na Lei de Execução Penal, a sanção penal deve ter a reeducação como principal função, proporcionando condições para uma harmônica e saudável integração social do condenado. Sendo assim, nesse contexto, as unidades penitenciárias deverão executar atividades que promovam a reabilitação do apenado, criando condições alcançáveis para seu retorno ao convívio social. Essas atividades devem repercutir para o tratamento penal que consiste nas assistências à saúde, jurídicas, materiais, educacionais, sociais, psicológicas, religiosas, à profissionalização e ao trabalho, adotando dentro dos sistemas uma estrutura física e humana. Entretanto, as assistências nesse campo ainda são mínimas, sendo a grande maioria composta por uma atenção simbólica, mantendo a imagem sobre o discurso ressocializador, que, cada vez mais distância da realidade na execução penal (BRASIL, 1984; SANTOS, 2015; CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA, 2015).

2.2 A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO (APAC)

No ano de 1972, na cidade de São José dos Campos, situada no estado de São Paulo, Mário Ottoboni juntamente a um grupo de voluntários criou a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Trata-se de uma entidade civil de personalidade jurídica própria e direito privado, dedicada à reinserção social, reeducação e recuperação dos indivíduos privados de liberdade. A instituição recebe assistência da Constituição Federal para atuar em presídios e possui um estatuto amparado pelo Código Civil e também pela Lei de Execução Penal. Inicialmente a APAC surgiu a partir de uma iniciativa cristã e sua sigla

foi criada a partir do significado, “Amando ao próximo Amarás a Cristo”, e em 1974 notou-se a importância do método se tornar uma entidade jurídica. Assim, a APAC, passou a ser reconhecida como uma entidade jurídica que trabalha junto ao cristianismo mesmo sendo esferas diferentes, buscando amparar o condenado em sua recuperação e a reintegração social (FONSECA; RUAS, 2016; GONÇALVES; ROCHA, 2017; COSTA, 2017).

Atualmente o método é coordenado pela Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (FBAC), que foi instituída em São José dos Campos/SP no dia 09/07/1995, sob comando de Mário Ottoboni. Essa entidade é responsável por orientar, fiscalizar, congregar e zelar por todas as unidades e uniformidades das APAC do Brasil auxiliando o funcionamento do Método APAC no exterior. A APAC adotou em seus métodos e trabalhos doze elementos que caminham como fundamentais para o funcionamento do sistema. Esses elementos são: a Participação da comunidade; recuperando ajudando o recuperando; assistência à saúde; religião; assistência jurídica; valorização humana; a família; trabalho; o voluntário e sua formação; centro de reintegração social; mérito; e jornada de libertação com Cristo, trabalhando com um sistema humanizado dedicado à recuperação do indivíduo infrator cumprindo sua pena, que se desenvolve a partir dos regimes fechado e semiaberto (JORGE, 2016; FBAC, 2018a).

Os requisitos necessários para ser transferido de um sistema penitenciário comum para o sistema APAC, é estar com a pena determinada pela justiça, manifestar seu interesse por escrito estando disposto para se adequar as regras da APAC, ter vínculos familiares onde existe uma APAC para transferência, e por último, a prioridade é por ordem cronológica, ou seja, quem está há mais tempo no sistema comum, é necessário também, aguardar pela vaga, uma vez que, os presídios comuns estão com superlotação e as APAC ainda estão em processo de expansão (PIMENTA; FONSECA, 2017; LIMA, 2020).

É importante dar ênfase que a APAC é uma associação civil, sem fins lucrativos. De acordo com dados da FBAC atualizados em 26 abril de 2018, existem 48 APAC no Brasil, sendo: 1 unidade no Rio Grande do Norte, no Maranhão são 6 unidades, 2 no Paraná e em Minas Gerais 39 unidades. Todas as unidades estão sob a administração da FBAC e trabalham seguindo uma mesma metodologia, seguindo os doze elementos que são de total importância e fundamento para que o sistema siga de forma ética, saudável e harmoniosa. Dentro do sistema, todos os recuperandos devem seguir normas e trabalhos propostos pela metodologia, sendo necessário o cumprimento de regras e deveres dentro da instituição. Para execução das atividades existem cronogramas, tarefas e interações, onde se têm a possibilidade de trabalhar,

estudar, com direito a lazer a contato com os familiares, sendo a todo tempo acompanhados por uma equipe multidisciplinar (FBAC, 2018b).

2.3 A PSICOLOGIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO COMUM E NA APAC

Segundo a Lei de Execução Penal (Lei Nº 7.210, 1984), o serviço da Psicologia estaria inserido no sistema prisional para realizar o Princípio da Individualização das Penas, sendo um componente da equipe técnica das Comissões Técnicas de Classificação e os Centros de Observação Criminológica. Este princípio indica que cada indivíduo sentenciado precisa cumprir a sua pena conforme o tratamento penal, visando a sua reeducação e ressocialização, de modo que findando a sua pena possa estar em condições favoráveis de retomar a vida em sociedade, sem cometer novos crimes. A princípio, os psicólogos inseridos nesse contexto, deverão realizar avaliações psicológicas no início do cumprimento da pena e realizar o acompanhamento do sujeito, propondo atividades e a inserção em programas laborais, educativos e de saúde, realizando novas avaliações para subsidiar e embasar decisões judiciais no momento do progresso ao regime ou liberdade condicional (LEP, 1984; NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018)

Tais avaliações que ocorrem dentro do sistema prisional comum, referem-se ao exame criminológico, o qual o psicólogo verifica a personalidade e os efeitos do tratamento penal sobre cada indivíduo considerando a sua subjetividade, de modo a aferir se poderão voltar a cometer crimes ou não. A Lei da Execução Penal, junto à Declaração Universal dos Direitos Humanos trazem respaldo teórico dentro dessa área, porém na prática não é de fato o que acontece, havendo vestígios de uma penalidade violenta e desumana caracterizada pelas superlotações, deficiência no preparo adequado dos profissionais envolvidos, pela brutalidade entre os próprios detentos, sendo presentes abusos sexuais e brigas. Diante desses fatores o sujeito encarcerado perde a identidade, passando essa ser mais uma demanda em que o psicólogo deverá trabalhar com um olhar compreensivo, auxiliando o sujeito na resignificação da sua realidade. Nesse caso, o psicólogo poderá optar por atendimentos individuais, em grupos e familiares (SILVA; MARTINS; AMARAL, 2017; BICALHO; VIEIRA, 2018).

Para o Conselho Federal de Psicologia (CFP), é importante também que os psicólogos ofereçam aos funcionários do presídio a atenção psicológica, realizando

avaliações, orientações, entrevistas e, se conveniente, fazer o encaminhamento aos serviços especializados. Além do acolhimento individual, a realização de trabalhos em grupo, debates e palestras, impactam positivamente as relações dentro das unidades, transformando a cultura institucional e ressignificando os direitos dos presos. Nesse contexto, o trabalho com grupos poderá ganhar um espaço privilegiado para reconstruir a cidadania, construir novos conceitos e olhares para o sistema, apresentando uma intervenção psicossocial que permite que os sujeitos envolvidos obtenham novas experiências. O CFP, por meio da resolução Nº 012/2011, também orienta o psicólogo no contexto prisional a focar a sua prática nos Direitos Humanos do sujeito privado da liberdade, promovendo a construção da cidadania através de práticas psicológicas e intervenções que visem o fortalecimento de seus laços sociais, bem como, seu retorno à sociedade (CFP, 2009; CFP - CIARALLO *et al.*, 2010; CFP, 2011).

Dentro do método APAC as práticas destinadas ao tratamento do recuperando se diferem um pouco do sistema comum. O que no sistema comum ficava apenas nos papéis, na APAC começa a ser executado de forma humana. A ressocialização ganha relevância, podendo alcançar uma nova socialização do sujeito, novos hábitos de vida, preceitos, valores e costumes dentro da sociedade. A psicologia, no sistema de ressocialização, antes de tudo acolherá o sujeito separado do seu ato infracional, investigando todos os fenômenos ligados ao seu comportamento, para que o plano de intervenção e o processo de reabilitação seja atingido de forma positiva. Nesse campo é considerado o motivo que levou ao ato criminal, em que circunstâncias o sujeito o cometeu e seu histórico de vida (SANTOS; ALCÂNTARA; SILVA, 2020).

A atuação do psicólogo dentro da APAC é bastante abrangente devido ao grande número de demandas. O psicólogo nesse campo trabalha os valores da instituição, seus elementos e o sujeito em privação da liberdade, incluindo também os profissionais, voluntários, familiares e a comunidade. O trabalho do psicólogo na APAC junto a outros profissionais, é de suma relevância para que ocorra uma mudança no olhar que a sociedade incide sobre o público apenado, contribuindo para todos percebam o seu papel enquanto cidadãos. Diante disso, é possível avistar possibilidades de progresso, inclusão e oportunidades para que o sujeito saia das “celas” para uma vida digna (FRANÇA; PACHECO - CFP, 2016; NASCIMENTO; BANDEIRA, 2019).

3 METODOLOGIA

A metodologia é uma ferramenta que auxilia na realização de uma pesquisa científica. Ela ajuda a delimitar o tema e contribui nas questões legais e éticas, não deixando fugir do objetivo proposto, ou seja, tornando explícita a questão norteadora e os meios a serem trabalhados. Neste trabalho foi utilizada a metodologia indutiva com natureza descritiva, que auxiliaram a pesquisadora na análise de dados científicos, técnicas, procedimentos e instrumentos, permitindo uma melhor exploração e interpretação de um fato já conhecido. A pesquisa foi feita por meio de alguns questionamentos, desta forma a pesquisa aconteceu a campo, buscando responder a essas questões recorrentes e compreender características de um grupo específico (RODRIGUES; RAMOS, 2019)

O grupo selecionado para investigação contou com cinco estagiários da psicologia da APAC de Sete Lagoas, que através da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, voluntariamente participaram da pesquisa. No termo estarão acordados o sigilo da identidade dos participantes e a liberdade de recusar a participação a qualquer momento. O critério de inclusão é que os entrevistados atuem ou tenham atuado diretamente com os sujeitos privados da liberdade, internos na APAC de Sete Lagoas, excluindo os demais que não correspondam ao critério. Foi feita uma entrevista semiestruturada contendo 11 perguntas abertas, cuja finalidade é levantar informações sobre quais são as contribuições do psicólogo no método de execução penal APAC de Sete Lagoas. O modelo de entrevista utilizada permitiu que a entrevistadora explore amplamente acerca da atuação do psicólogo junto ao sujeito privado de liberdade. O tempo aproximado gasto em cada entrevista foi de 60 minutos, todas foram gravadas em áudio e após a aplicação transcritas para análise.

Os dados coletados passaram pela Análise de Conteúdo de Bardin (1977) que se trata de procedimentos que permitem o levantamento de indicadores, análise das informações e descrição do conteúdo das falas ou textos. Para aplicar o método, a análise será induzida por três etapas fundamentais que se organizarão em: análise inicial, exploração do material e conclusão dos resultados. A pesquisa aconteceu em ambiente natural, a coleta dos dados foi direta e a análise do material seguiu um processo indutivo (BARDIN, 1977)

Para discorrer sobre a relevância do tema, foi realizada uma pesquisa bibliográfica através artigos científicos datados entre os anos de 2016 a 2020, retirados em bases de dados eletrônicos, utilizando as palavras-chaves: APAC, sistema prisional brasileiro, psicologia em sistemas penitenciários e psicologia social. A pesquisa bibliográfica executada, permitiu melhor conhecer sobre o tema abordado, possibilitando análise ou contraposição de ideias já existentes de outros autores. Dessa forma, os dados alcançados na pesquisa foram ajustados

com ênfase em sua interpretação. A abordagem utilizada foi a qualitativa, que se atenta às ciências sociais e que incorpora as questões da intencionalidade e significado, lidando com o universo da subjetividade, considerando um fenômeno que não pode ser quantificado (BARDIN, 1977; RODRIGUES, 2019; RAMOS, 2019).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta etapa, os resultados alcançados serão apresentados, a fim de responder as discussões levantadas. Após a coleta de dados, todo o material foi organizado para ser discutido e analisado. Desta forma, os resultados obtidos serão apresentados, a fim de responder as discussões levantadas. As entrevistas foram gravadas e transcritas na íntegra, a fim de favorecer a melhor compreensão dos dados coletados. Os entrevistados foram identificados pelas iniciais dos nomes e as respectivas idades para a preservação da identidade como preza o TCLE. Deste modo a entrevistadora buscou compreender as contribuições do psicólogo no método de execução penal APAC, chegando ao total de 4 categorias.

4.1 OS 12 PILARES

Conforme o referencial teórico apresentado, a APAC, é um modelo de humanização do sistema penitenciário, sem deixar de lado a finalidade punitiva, tem como base os elementos tidos como os 12 pilares. Estes por sua vez, são fundamentais para o desenvolvimento da metodologia, exigindo dos recuperandos o amor incondicional e a confiança. Lima (2020) aponta que os elementos da metodologia estão interligados e são extremamente necessários, devendo caminhar em harmonia para se alcançar o êxito na reeducação do recuperando. Nas entrevistas, foi possível entender a suma importância dos 12 pilares, o quanto buscam depreender o homem de suas mazelas, trabalhando desde o básico e fundamental para o ser humano, como podemos observar nos fragmentos de falas:

“ [...] Os dozes pilares trabalhados na APAC, são fundamentais para que haja de fato o sucesso na recuperação do sujeito. Trabalhar de forma minuciosa cada pilar, torna um tanto mais eficiente o método APAC [...]” (C.S.R, 27)

“[...] a metodologia aplicada é muito importante, se for analisar, todos os fundamentos vão bem de encontro com a vida do sujeito mesmo, com processo de reestruturação [...]” (R.T.M.A, 25)

“[...] Eu vejo a metodologia da APAC, como método cheio de possibilidades e possibilidades de ressignificação e que trabalha de modo muito eficaz, com tudo que é proposto [...]” (M.E.L.M, 28)

O ser humano é construído pelos fatores biopsicossociais, e o que ficou claro nas entrevistas é a importância dos 12 pilares em trabalhar o ser humano como um todo. É um processo que vai ao encontro à vida social e psicológica, buscando sempre ressignificar e assim, como consequência temos a reeducação e pessoas menos violentas para a reinserção social. Existe alguns destaques, como podemos ver abaixo:

“[...] Os pilares trabalho, família e fé, na minha opinião são indispensáveis. Acredito que estes pilares firmam o sujeito e o conduzem a uma caminhada de sucesso aqui fora [...]” (C.S.R, 27)

“[...] para mim destacam 2, que é recuperando ajudando recuperando e a valorização humana [...]” (P.F.M, 25)

“ [...] vou deixar o destaque para o “recuperando ajudando recuperando”, que só mostra o quanto precisamos do outro e já é o meio também de trabalhar as relações e deixar as mazelas de lado, buscando ser sempre melhor e mais humano[...]” (M.E.L.M, 28)

“[...] Eu acho que os mais importantes são a família e a religião [...]” (R.S.O.S, 26)

“[...] Então para mim, dos pilares, um dos mais importantes ou mais importante para mim, é a família, porque como eu disse é na família onde tudo começou [...]” (R.T.M.A, 25)

A família, a religião e o ajudar o próximo foram os pilares mais destacados pelos entrevistados, e mais do que isso, era o mais apresentado pelos recuperandos durante os atendimentos. O princípio da valorização humana tem por objetivo o respeito ao próximo, no pilar “recuperando ajudando recuperando” ensina sobre a valorização humana, e assim o respeito a sua dignidade, ensinando normas implícitas sobre a convivência harmônica em sociedade. A família é nossa base e o nosso reflexo, quem vive na vida do crime se afasta, não valoriza e não tem respeito com a mesma, a APAC acolhe também os familiares e os coloca como ativos e de fundamental importância na vida dos recuperandos, é um ensinamento diário sobre o ser família. Já a religião, os aproxima da espiritualidade, propiciando uma experiência com Deus, trazendo paz e amenizando os avessos da privação de liberdade (FONSECA; RUAS, 2016).

4.2 A SOCIEDADE E SEUS ESTIGMAS

No momento das entrevistas foi possível observar a percepção dos profissionais em relação às expectativas e medo do futuro narrado pelos recuperandos. O sistema penitenciário deixa vários estigmas, que são tidos como uma mácula social que despertam vários pré-conceitos que por sua vez fecham portas, limitam sonhos e causam grande exclusão social. Essa realidade nos confirma que a pena não termina quando se sai da prisão, ela não termina nunca, é um fator inibidor para a reintegração social e infelizmente contribui para a reincidência criminal. A sociedade entende que aquelas pessoas não sabem respeitar regras e são pessoas ruins, esse preconceito e os estigmas limitam para a iniciativa de qualquer vida não criminal. (RUDNICKI; SCHÄFER; SILVA, 2017). Conforme fragmentos de falas abaixo:

“[...] Eles possuem estes estigmas como marcas da vida, como escolhas e, consequências, que advém da diferenciação da classe social mesmo, das possibilidades ou falta de oportunidades que eles têm e que ficam como lacunas, que buscam preencher de um modo não tão viável e não tão bacana e que realmente eles têm conhecimento disso [...]” (P.F.M, 25)

“[...] O preconceito social, julgamento e críticas. Muitos dos relatos dos homens que eu acompanhava eram carregados de dor frente à discriminação e exclusão que sofriam [...]” (C.S.R, 27)

“[...] causa receio nos recuperandos é o modo que a sociedade os vê, o título de ex-presidiários, eles temem que esse título social não os permita encontrar um emprego para que consigam se reerguer socialmente [...]” (M.E.L.M, 28)

“[...] o maior estigma é o preconceito, eles são colocados ali, como um pacote, são taxados como criminosos pelo resto da vida, pela sociedade, eles não são recuperados aos olhos da sociedade [...]” (R.S.O.S, 26)

“[...] ele falou comigo assim: olha a gente sabe que lá fora nós não somos ninguém, nós não somos nada e que se fosse olhar pela vontade da maioria, eles simplesmente tacariam uma bomba que acabaria com a gente porque para eles lá fora, não fazemos diferença [...]” (R.T.M.A, 25)

Mesmo com essa realidade, os recuperandos têm a oportunidade de ressignificar esse medo e a criarem expectativas, são apresentados a várias possibilidades, desde o estudo básico até a cursos profissionalizantes, sempre promovendo sua autonomia e reeducação. Além de serem preparados e ter um suporte para enfrentar o cárcere na sociedade, a mácula do estigma prevalece, dentre elas, o principal atingido é a oportunidade de emprego que pode não existir. As marcas do presídio sempre o acompanharão, sendo necessário discutir socialmente o

trabalho da APAC no quesito recuperação e novas possibilidades para quem passa pelo método.

4.3 O PSICÓLOGO VERSUS O CÁRCERE

O psicólogo tem papel indispensável na reeducação e ressocialização do sujeito, além de fazer com que se preze a lei de execução penal. A dignidade do ser humano é um valor fundamental, e nos avessos do encarceramento o psicólogo pela ética e a garantia dos direitos humanos. Dentro da APAC, o trabalho é desenvolvido não pelo crime cometido, mas pela “pessoa” que se encontra dentro desse “criminoso”. Trabalha sua individualização e construção como pessoa, sua história de vida e os valores sociais, buscando assim a ressignificação do sujeito. Nas vivências do cárcere os presidiários perdem sua identidade, dentro da APAC, junto ao trabalho do psicólogo se busca essa reconquista do “ser”, do “eu sou”, o que se torna um grande desafio, uma vez que ao se chegar em uma APAC a primeira coisa reaprendida é levantar a cabeça, antes de mais nada se aprende a ser uma pessoa (SANTOS; ALCÂNTARA; SILVA, 2020). O psicólogo encontra vários desafios nesse meio, conforme podemos ver nos fragmentos de falas:

“[...] O maior desafio é deixar de fora os nossos pré-conceitos, o olhar julgador que muitas vezes a gente tem quanto a um ex presidiário ou a um presidiário, é saber que o outro está ali na sua frente, que ele fez algo que socialmente não seria nem digno de estar ali, mas saber que o foco principal é matar o criminoso e recuperar o ser humano que tem por trás dele [...]” (M.E.L.M, 28)

“[...] o maior desafio que nós encontramos, em questão de atender recuperandos da APAC, é quebrar neles esse padrão do sistema penitenciário comum. Então até eles entenderem que dentro da APAC a metodologia é diferente, que a pessoa que está sentada na frente deles está os vendo como pessoa e não como um criminoso [...]” (R.T.M.A, 25)

“[...] O primeiro desafio foi desconstruir minhas crenças de que encontraria um ser humano ruim e que merecia estar ali [...]” (C.S.R, 27)

Ser inserido na APAC é visualizar um horizonte de novas possibilidades, não somente para o recuperando que tem uma nova oportunidade, mas também para os profissionais, nesse caso em específicos os psicólogos, que além de crescerem como tal, desmistificam e se reinventam como pessoas desprendidas de certos preconceitos e a sociedade de modo geral tem a ganhar, uma vez que os níveis de reincidência diminuem

(FONSECA; RUAS, 2016). Os psicólogos neste cenário buscam trabalhar as questões dos recuperandos pautados nos 12 pilares. Dentre os fragmentos de fala abaixo é possível ver algumas intervenções necessárias:

“[...] é indispensável trabalhar o futuro com esses recuperandos, trabalhar como vai ser quando eles não forem mais privados da liberdade [...]” (R.S.O.S, 26)

“[...] trabalhar muito essa questão familiar, na minha percepção todos os recuperandos que eu atendi, possuem conflitos bem elaborados no âmbito familiar e a perspectiva de futuro mesmo, é ajudá-los a encontrar uma perspectiva[...]” (R.T.M.A, 25)

“[...] trabalhar sobre questões sociais, familiar e o eu, para assim, chegarmos a ressignificação do sujeito. É muito importante também trabalhar sobre o futuro e suas perspectivas, amadurecendo sonhos e propósitos [...]” (M.E.L.M, 28)

“[...] Sempre usava ferramentas que os instigava mostrar o melhor deles e sempre mostrar o lado subjetivo, para aflorar esse lado, para que eles os conhecessem e estruturassem o eu deles, os “esqueletinhos” deles, através do que eles têm de mais bonito, que é a essência [...]”(P.F.M, 25)

“[...] A meu ver são as intervenções que promovem reflexões acerca das escolhas e consequências [...]” (C.S.R, 27)

Deste modo, percebe-se a importância da construção social de uma pessoa, tendo como ponto de partida a família, onde tudo começa. Entender as faltas dessa construção se inicia pelo acolhimento, é primeiro ponto necessário partindo de um psicólogo para se encontrar sucesso nesse trabalho. Quem comete crimes tem problemas com regras sociais, implícitas e explícitas, sendo necessário uma reestruturação também neste ponto. A reclusão é um meio de punição, que deve se transformar em um meio de aprendizagem. Mesmo ao se deparar com o pior dos criminosos, a sua humanidade deve ser respeitada, possibilitado a construção de um novo significado (GONÇALVES; ROCHA, 2017).

4.4 A PALAVRA CHAVE: RESSIGNIFICAÇÃO

Ressignificar é uma maneira de transformar algo de “ruim” em algo “bom”, é ampliar horizontes para as mazelas e trazer um novo significado para a existência. O psicólogo tem fundamental importância nesse processo e a todo o momento leva a reflexão e discernimento sobre suas escolhas e posturas, sobre suas dores e frustrações. Uma pessoa privada de sua liberdade apresenta várias áreas de sua vida para serem ressignificadas

(GONÇALVES, 2019). Além da escuta apurada, os profissionais da psicologia utilizam dinâmicas de grupos para trabalhar as questões apresentadas, conforme podemos ver nos fragmentos de falas:

“[...] Dinâmicas de grupo que valorizam o ser humano, devolvendo-lhes a autonomia, autoestima, esperança e sonhos [...]” (C.S.R, 27)

“[...] entendendo que ele tem a capacidade de ser quem ele quiser e melhorar a versão dele dia após dia[...]” (P.F.M, 25)

“[...] a ressignificação no seu entendimento como cidadão e que a sociedade não é dele. Ser reconhecido como pessoa é aprender a respeitar as regras implícitas e explícitas, aprender também a respeitar o próximo e a si mesmo, se reconhecer como sujeito e lidar também com suas questões emocionais [...]” (M.E.L.M, 28)

“[...] quebrar neles esse padrão do sistema penitenciário comum que é de onde eles vieram [...]” (R.T.M.A, 25)

“[...]eles têm que ressignificar para conseguir entender que “não pera aí, então eu posso ser, apesar de tudo que passei, eu posso ser, eu posso mudar, eu posso ressignificar, eu posso trazer significados diferentes para o que eu vivi, e para o que eu fiz [...]” (R.S.O.S, 26)

Antes de qualquer intervenção é necessário ouvir e acolher, a ressignificação ocorre quando vai ao encontro das necessidades e do querer do outro, o estar disposto e aberto. Sendo assim, é necessário que o psicólogo entenda também esse lugar de desejo de mudança do outro, é preciso, em alguns casos, debater com essa disposição e as viseiras que insistem em permanecer e a ofuscar o crescimento psicológico, social e familiar (SILVA *et al*, 2020; GONÇALVES, 2019) .

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos resultados da presente pesquisa, verificou-se que o papel do psicólogo se faz desde a elaboração e compreensão da pena até a reconstrução do recuperando como sujeito. Desse modo, a psicologia vem ao encontro dessa interface, levando a ver além, a se desconstruir e reconstruir, contribuindo também para o entendimento das regras sociais. A escuta profissional colabora para que o sujeito privado de sua liberdade se sinta valorizado e encontre o seu lugar, seja ele dentro do sistema ou na vida pós-sistema.

Mario Otobboni (2019) costumava dizer que: depois da vida o dom mais precioso é a liberdade. Ressalto aqui a importância do papel do psicólogo dentro de qualquer contexto que

leve ao encontro da humanidade, a vida em sua unanimidade é cheia de aprendizados, que na maioria das vezes vem com os erros, descompassos e frustrações, em todo o momento é necessário nos pautarmos na ressignificação do nosso ser.

A pesquisa contribui para levar um melhor entendimento da atuação profissional do psicólogo dentro do sistema e também para a desconstrução de muitos pré-conceitos. Quem vive atrás do cárcere faz parte da vida em sociedade possui direitos e valores e mesmo com todas as suas distorções tem deveres sociais a serem cumpridos. Sugere-se a realização de outras pesquisas pautadas no entendimento da importância do trabalho multidisciplinar dentro das APAC's, para que dessa forma mais informações sejam agregadas, para disseminar a importância da humanização dentro dos sistemas. Por fim, retomo a afirmação de Mario Otobboni (2019), e levanto a questão: e o que seria essa liberdade? Ser livre de suas próprias mazelas ou ser livre do cárcere?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, Lawrence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: edições, v. 70, p. 225, 1977. Acesso em: 10 de fev. 2020.

BICALHO, P. P. G. D., & VIEIRA, E. D. S. (2018). **Direitos Humanos e Avaliação Psicológica: Indissociabilidade do Compromisso Ético-Político Profissional**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(SPE), 147-158. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932018000400147&script=sci_arttext>. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703000211836>. Acesso em: 09 de abril de 2020.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. (1984). **Lei de Execução Penal - Lei 7210/84 | Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84>>. Acesso em: 01 de abril de 2020.

CARDOSO, L. F. V., & CAMPOS, M. D. G. D. C. (2016). **O sociodrama como metodologia de intervenção com condenados**. *Revista Brasileira de Psicodrama*, 24(2), 69-79. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicodrama/v24n2/v24n2a08.pdf>>. Doi: 10.15329/2318-0498.20160021. Acesso em: 15 de fev. 2020

CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS (CREPOP). Disponível em: <<http://crepop.pol.org.br/>>. Acesso em: 8 de mai. 2020.
CFP- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA -2011. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao_012-11.pdf>. Acesso em: 03 de abril de 2020.

CIARALLO, Cynthia Rejanne Corrêa Araujo; NASCIMENTO, Deise Maria do; ALVES, Eliana Olinda; OLIVEIRA, Rodrigo Tôres; SILVA, Marcus Vinícius de Oliveira. **Atuação Do Psicólogo No Sistema Prisional - Conselho Federal De Psicologia - Xiv Plenário Gestão** (2010). 1ª Ed. Brasília. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/09/Atuacao_dos_Psicologos_no_Sistema_Prisional.pdf>. Acesso em: 21 de mar. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP) – 2009-. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/>>. Acesso em: 10 de mai. 2020.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA; (2017). **Apac: método de ressocialização de preso reduz reincidência ao crime**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-ressocializacao-de-preso-reduz-reincidencia-ao-crime>>. Acesso em: 23 de março de 2020.

CONSTANTINO, P., ASSIS, S. G. D., & PINTO, L. W. (2016). **O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro**, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21, 2089-2100. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n7/1413-8123-csc-21-07-2089.pdf>>. Doi: 10.1590/1413-81232015217.01222016. Acesso em: 11 de mar. 2020.

COSTA, L. S. (2017). **O direito à privacidade das informações pessoais no instrumento de captação do atendimento ambulatorial e autorização de procedimentos ambulatoriais (APAC)**. *Cadernos Ibero-Americanos De Direito Sanitário*, 6(3), 11-29. Disponível em: <<https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/377>>. Doi: <https://doi.org/10.17566/ciads.v6i3.377>. Acesso em: 08 de abril de 2020.

SILVA, L. B. M., MARTINS, D. M., & AMARAL, L. (2018). **Interfaces Entre Psicologia E Os Direitos Humanos: A Atuação Do Profissional Da Psicologia No Enfrentamento A Violações De Direitos Humanos No Distrito Federal**. *Programa de Iniciação Científica-PIC/UniCEUB-Relatórios de Pesquisa*, 3(1). Disponível em: <<https://www.rel.uniceub.br/pic/article/view/5806>>. Doi: <http://dx.doi.org/10.5102/pic.n3.2017.5806>. Acesso em: 12 de abril de 2020.

CARVALHO, N. G. O. (2017). **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional: Uma análise sobre a evolução normativa**. *Cadernos Ibero-Americanos De Direito Sanitário*, 6(4), 112-129. Disponível em: <<https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/434>>. Doi: <https://doi.org/10.17566/ciads.v6i4.434>. Acesso em: 06 de abril de 2020.

SOUSA, M. D. F., RODRIGUES, S. S. F., & MADEIRA, H. R. (2019). **O sistema prisional feminino na perspectiva da lei de execução penal/The female prison system in primary law perspective**. *Brazilian Journal of Development*, 5(12), 31537-31548. Disponível em: <<http://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/5522/5016>>. Doi: 10.34117/bjdv5n12-245. Acesso em: 08 de abril de 2020.

SOUZA, M. I. (2019). **A Realidade Carcerária Brasileira E O Papel Das Apacs Como Vias De Ressocialização**. *Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca*, 4(1). Disponível em:

<<http://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/937>>.
Doi: <https://doi.org/10.21207/2675-0104.2019.937>. Acesso em: 06 de abril de 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN) – 2020. Disponível em:
<<http://depen.gov.br/DEPEN>>. Acesso em: 02 de abril de 2020.

NASCIMENTO, L. G., & BANDEIRA, M. M. B. (2018). **Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: desafios para a prática do psicólogo no sistema prisional**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38, 102-116. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6829445>>. Doi: 10.1590/1982-3703000212064. Acesso em: 09 de abril de 2020.

FBAC, Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado. (2018a). Disponível em:
<<http://www.fbac.org.br/>>. Acesso em 24 de fev. 2020.

FBAC, Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado. (2018b). **Pedra fundamental de APAC é instalada em Varginha**. Disponível em:
<<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/noticias-site/2252-pedra-fundamental-de-apac-e-instalada-em-varginha>>. Acesso em 26 de fev. 2020.

FONSECA, C. E. P., & RUAS, J. E. (2016). **O Método Apac-Associação De Proteção E Assistência Aos Condenados-Como Alternativa À Crise Do Sistema Prisional Brasileiro**. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, 4(2), 96-123. Disponível em:
<<http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/152>>. Doi: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v4i2.152>. Acesso em: 04 de abril de 2020.

FRANÇA, F., & PACHECO, P. **O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematisações, ética e orientações** (2016). Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>>. Acesso em: 12 de abril de 2020.

GONÇALVES, H. B., & ROCHA, E. I. O. (2017). **O Desafio De Humanizar A Execução Penal Através Do Método APAC**. *Percurso*, 1(20), 137-143. Disponível em:
<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/2445>>.
Doi: <http://dx.doi.org/10.21902/RevPercurso.2316-7521.v1i20.2445>. Acesso em: 05 de abril de 2020.

GONÇALVES, T. R. L. de O. **Ressignificação da educação para pessoas presas nas cadeias públicas do estado do Tocantins**. 2019. Disponível em:
<<http://hdl.handle.net/11612/1196>>. Acesso em: 10 de out. 2020.

JORGE, J. P. M. (2016). **APAC: Solução Para A Violação Dos Direitos Humanos No Sistema Prisional Brasileiro**. *Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca*, 1(1), 93-120. Disponível em:
<<https://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/642>>. Doi:
<https://doi.org/10.21207/2675-0104.2016.642>. Acesso em: 06 de abril de 2020.

JUSBRASIL, **APAC – Uma alternativa ao projeto de ressocialização do sistema penitenciário brasileiro**. (2016). Disponível em: <

<https://sophiadornas.jusbrasil.com.br/artigos/346754127/apac-uma-alternativa-ao-projeto-de-ressocializacao-do-sistema-penitenciario-brasileiro>>. Acesso em: 25 de março de 2020.

LEP - LEI DE EXECUÇÃO PENAL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 03 de abril de 2020.

LIMA, P. N. V. (2020). **Extensão Do Método Apac Ao Sistema Carcerário Brasileiro: Uma Alternativa Para A Pena Privativa De Liberdade**. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, 15(1), 281-301. Disponível em:

<<http://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1003>>. Doi: 10.21207/1983.4225.1003. Acesso em: 12 de abril de 2020.

MACHADO, L. E. B., & DA SILVA, R. A. (2019). **Greve de fome de detentos no sistema prisional: a intervenção do estado como base no direito à vida**. Revista Eletrônica Acervo Científico, 6, e1573-e1573. Disponível em:

<<https://acervomais.com.br/index.php/cientifico/article/view/1573>>. Doi: <https://doi.org/10.25248/reac.e1573.2019>. Acesso em: 08 de abril de 2020.

MENEZES, B. T. S. Mariana; SOUTO, S. Verena. (2016). **Fatores que favorecem a reincidência criminal a luz da análise funcional**. Disponível em:

<<https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/1064/765>>. Doi: 10.17267/2317-3394rpd.v5i2.1064. Acesso em: 25 de março de 2020.

MINAYO, M. C. D. S., & RIBEIRO, A. P. (2016). **Condições de saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro**, Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, 21, 2031-2040. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n7/1413-8123-csc-21-07-2031.pdf>>. Doi: 10.1590/1413-81232015217.08552016. Acesso em: 11 de mar. 2020.

MORENA; J. de la.(2019). **Mario Ottoboni. «Depois Da Vida, O Dom Mais Precioso É A Liberdade»**. Notícias, atualidades; Comunhão e Libertação. Disponível em:

<<https://portugues.clonline.org/not%C3%ADcias/atualidade/2019/01/18/mario-ottoboni-apac-julian-de-la-morena>>. Acesso em: 19 de out. 2020.

PIMENTA, B. E., & FONSECA, G. G. (2017). **O método APAC: o resgate da humanização no processo de cumprimento de pena de condenados**. Psicologia e Saúde em debate, 4(2), 42-56. Disponível em:

<<http://psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/219>>. Doi: <https://doi.org/10.22289/V3S1A15>. Acesso em: 04 de abril de 2020.

RODRIGUES, Francisco Welde Araújo; RAMOS, Aretuza Bezerra Brito. **Metodologia científica: análise e reflexão sobre a percepção dos graduandos**. International journal education and teaching (PDVL) ISSN 2595-2498, 2019, 2.1: 47-60. Disponível em:

<<https://ijet-pdvl.com/index.php/pdvl/article/view/90/109>>. Doi: <https://doi.org/10.31692/2595-2498.v2i1.84>. Acesso em: 10 de fev. 2020.

RUDNICKI, D; SCHÄFER, G; SILVA, J C. **As máculas da prisão: estigma e discriminação das agentes penitenciárias**. Revista Direito GV, v. 13, n. 2, p. 608-627, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322017000200608&lng=pt&tlng=pt>. Doi: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201724>.

Acesso em: 10 de out. 2020.

SANTOS, J. B. D. (2015). **Medida De Segurança: O Papel Do Estado No Tratamento E Na Reinserção Social Do Doente Mental**. Conselho Nacional do Ministério Público.

Disponível em:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Conclus%C3%B5es__grupo_A.pdf>. Acesso em: 14 de mar. 2020

SANTOS, M. M., ALCÂNTARA, B., & SILVA, I. P. A. D. (2020). **Projeto Re-historiando Vidas: estágio em psicologia jurídica e seus desafios no sistema prisional**. Disponível em:

<<http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/50141>>. Doi: 10.36517/revpsiufc.11.1.2020.15. Acesso em: 09 de abril de 2020.

SANTOS, T. (2017). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN– dezembro de 2015**. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em:

<<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em: 03 de abril de 2020.

SANTOS, M. Matos; ALCÂNTARA, B; SILVA, I. P. A. da. Projeto **Re-historiando Vidas: estágio em psicologia jurídica e seus desafios no sistema prisional**. Revista de Psicologia, Fortaleza, v. 11, n. 1, p. 147-150, jan./jun. 2020. Disponível em:

<<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/50141>>. Acesso em: 18 de out. 2020.

SAPORI, L. F; SANTOS, R. F; DER MAAS, L. W. **Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n. 94 (2017). Disponível em: < https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=SAPORI%2C+Luis+Fl%C3%A1vio%3B+SANTOS%2C+Roberta+Fernandes%3B+MAAS%2C+Lucas+Wan+Der.+Fatores+sociais+determinantes+da+reincid%C3%Aancia+no+brasil%3A+o+caso+do+estado+de+minas+gerais.&btnG=>>. Doi: 10.17666/329409/2017. Acesso em: 28 de março de 2020.

SOARES FILHO, M. M., & BUENO, P. M. M. G. (2016). **Direito à saúde mental no sistema prisional: reflexões sobre o processo de desinstitucionalização dos HCTP**. Ciência & Saúde Coletiva, 21, 2101-2110. Disponível em:

<<https://www.scielo.org/article/csc/2016.v21n7/2101-2110/pt/>>. Doi:

<https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.08802016>. Acesso em: 06 de abril de 2020.